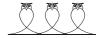


SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/2/2018, DODF nº 40, de 28/2/2018, p. 6. Portaria nº 51, de 5/3/2018, DODF nº 44, de 6/3/2018, p. 4.

PARECER Nº 13/2018-CEDF

Processo nº 084.000512/2016

Interessado: Instituto Monte Horebe Planaltina

Autoriza a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano; autoriza a oferta do ensino médio; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 26 de julho de 2016, de interesse do Instituto Monte Horebe Planaltina, situado na Avenida Independência, Quadra 1, Bloco D, Setor Comercial Central, Planaltina-DF, mantido pela Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda - EPP, com sede no mesmo endereço, trata do pedido de autorização para oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e do ensino médio; bem como a aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional está credenciada até 31 de julho de 2019 com a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança, em regime presencial, pela Portaria nº 250/SEDF, de 26 de novembro de 2014, com base no Parecer nº 198/2014-CEDF.

Possui também credenciamento, por delegação de competência, até 31 de dezembro de 2018, para oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância, pela Portaria nº 123/SEDF, de 3 de junho de 2014, segundo o Parecer nº 88/2014-CEDF.

A instituição teve autorizada, em caráter excepcional e a título precário, pelo prazo de um ano, a oferta do ensino fundamental, anos finais, e do ensino médio, pela Portaria nº 344/SEDF, de 18 de outubro de 2016, que foi prorrogada, por mais um ano, a partir de 19 de outubro de 2017, conforme a Ordem de Serviço nº 17/SUPLAV, de 7 de novembro de 2017; fls. 94 e 280

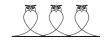
**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 4.
- Plantas baixas, fls. 5 e 6.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 87.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 98 a 104; 109 a 115; 125 a 131.



# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 139 a 143.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 153 a 156.
- Diligência CEDF, fls. 159 e 160, 162 e 163.
- Regimento Escolar, fls. 200 a 231.
- Proposta Pedagógica, fls. 284 a 320.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00618/2012, emitida pela Administração Regional de Planaltina, em 6 de agosto de 2012, por prazo indeterminado, contemplando as etapas de ensino ofertadas, fl. 4.
- Parecer Técnico-Profissional nº 020/2016-GIPEM, emitido em 23 de setembro de 2016, favorável, fl. 87.

Vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: "Art.61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei."

Da(s) visita(s) de inspeção in loco:

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 8 de fevereiro de 2017, fls. 98 a 104, em 14 de março de 2017, fls. 109 a 115, e em 26 de abril de 2017, fls. 125 a 131, quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional para a oferta das novas etapas de ensino, bem como a escrituração escolar e a habilitação dos docentes, além de compatibilizados os documentos organizacionais e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica, fls. 284 a 320.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

#### - Missão:

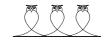
O Instituto Monte Horebe Planaltina tem como missão oferecer Educação de qualidade, compartilhando conhecimento e preparando o aluno para o desenvolvimento de suas potencialidades tornando-o um ser humano responsável e consciente de suas ações. (sic), fl. 295.

- Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 297 e 298.

A instituição oferta a educação básica e a educação profissional técnica de nível médio, em regime presencial, organizadas conforme registro abaixo:



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Ensino fundamental – 6° ao 9° ano

Ensino médio

Educação profissional - curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança.

É previsto o atendimento aos alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais, cumprindo as exigências legais referentes à inclusão. Segundo a instituição:

O Instituto Monte Horebe, cumprindo as exigências no que diz respeito à inclusão, contará em seu quadro, profissional qualificado para atendimento específico, caso haja matrícula de aluno com necessidade especial, [...]

A estrutura física assegura a acessibilidade do aluno com necessidade especial ou mobilidade reduzida, contado com elevador para deficientes, banheiro adaptado, rampa para acesso, piso tátil e contará com monitores para atendimento das especificidades desses alunos.(sic), fl. 298.

- Organização Curricular, fls. 299 a 304.

O currículo do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, a instituição oferece Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Filosofia, conforme matriz curricular à fl. 303.

O currículo do ensino médio também contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. A parte diversificada é composta de Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, sendo esta última de matrícula facultativa ao aluno, conforme matriz curricular à fl. 304.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012 – CEDF, e integrados em todos os componentes curriculares, proporcionando ao aluno uma visão social, dirimindo os preconceitos, e tornando-o um cidadão mais consciente em sua relação com o outro e com o meio ambiente, fls. 299 a 301.

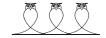
- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 308 a 313.

Para o Instituto Monte Horebe Planaltina, é por meio da avaliação do rendimento escolar que se detectam possíveis disfunções no processo de ensino e de aprendizagem, o que permite um redirecionamento da prática educativa. O processo avaliativo tem caráter dinâmico, formativo e contínuo. São utilizados diversos instrumentos: prova oral e escrita, exercício, teste e trabalho, além da autoavaliação, fls. 308 e 309.

# ATTOCAL COLUMN TO A STATE OF THE ATTOCAL COLUMN TO A STATE OF THE

# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio são promovidos ao final do período letivo se obtiverem nota igual ou superior a 6,0, em cada componente curricular e frequência mínima de 75% do total de horas letivas, fl. 310.

A instituição adota o regime de progressão parcial, tanto no ensino fundamental quanto no médio, com dependência em até dois componentes curriculares. O avanço, a adaptação e o aproveitamento de estudos estão previstos de acordo com a legislação vigente, fls. 309 a 313.

# Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 200 a 231, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, devendo guardar consonância com a proposta pedagógica aprovada por este Conselho de Educação.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino fundamental, 6º ao 9º ano, e do ensino médio, no Instituto Monte Horebe Planaltina, situado na Avenida Independência, Quadra 01, Bloco D, Setor Comercial Central, Planaltina – DF, mantido pelo Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda - EPP, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- c) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 17/SUPLAV, de 7 de novembro de 2017, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de fevereiro de 2018.

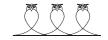
# FÁBIO PEREIRA DE SOUSA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 6/02/2018

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



#### Anexo I do Parecer nº 13/2018-CEDF

# MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO MONTE HOREBE PLANALTINA

Etapa: Ensino Fundamental – 6° ao 9° ano

Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual

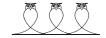
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS			
			6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X
Língua Estrangeira Moderna - Inglês			X	X	X	X
File		Filosofia	X	X	X	X
Total de módulos-aula semanais			25	25	25	25
Total da carga horária			833	833	833	833

#### Observações:

- 1. Horário de funcionamento: 6º ao 9º ano:
  - Período matutino 7h30 às 12h.
  - Período vespertino –13h30 às 18h.
- 2. Duração do módulo-aula: 50 (cinquenta) minutos.
- 3. Duração do intervalo: 20(vinte) minutos, não computados na carga horária diária.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



# Anexo II do Parecer nº 13/2018-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO MONTE HOREBE PLANALTINA

Etapa: Ensino Médio Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa e literatura	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
Língua Estrangeira Moderna - Inglês			X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS (sem opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol)			25	25	25
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL (sem opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol)			833	833	833
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS (com opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol)			26	26	26
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL com opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol)			866	866	866

## Observações:

1. Horário de funcionamento: Matutino: 7h30 às 12h

Vespertino: 13h30 às 18h

- 2. Duração do módulo-aula: 50 (cinquenta) minutos cada.
- 3. Duração do intervalo: 20 (vinte) minutos, não computados no horário de aula.
- 4. O módulo-aula semanal referente a Língua Estrangeira Moderna Espanhol será ministrado em turno contrário.